



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 46.656 de 24/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 05/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 61.659, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **46.656** no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

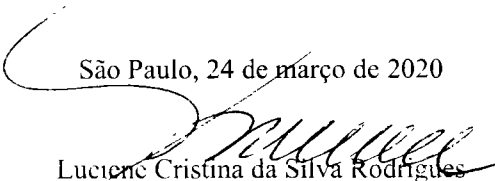
Denominação

ASSOCIACAO EDUCACAO SEM FRONTEIRAS.

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 24 de março de 2020


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

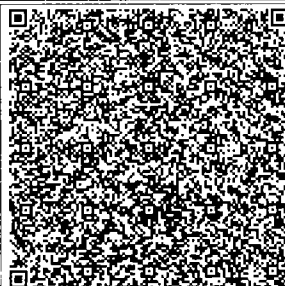
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 156,19	R\$ 44,46	R\$ 30,42	R\$ 8,21	R\$ 10,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,55	R\$ 3,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181167761580480



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464PJAD000018054BC20R

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SÃO PAULO**

Ilmo. Sr. Oficial do 10.º Registro Civil da Pessoa Jurídica

A **ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS**, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa - CEP 01452-001, vem, por seu Diretor Executivo, Sr. **Adriano Abdo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.520.827-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.715.838-20, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade e Estado de São Paulo, requerer a V.S.^a o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02 de março de 2020, devidamente assinada e rubricada, em 03 (três) vias anexas de igual teor e forma, nos termos dos Artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 02 de março de 2020.


Adriano Abdo
Diretor Executivo

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **46.656**

CONFERIDO
PESS JUR

19/10/2020

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM
FRONTEIRAS**
(em constituição)

REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2020

Data, Hora e Local: No dia 02 de março de 2020, às 16:30 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença:

- (i) **Adriano Abdo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.520.827-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.715.838-20, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (ii) **Maria Izabel Chamma Daura Abdo**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.927-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 107.452.568-05, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

doravante denominados conjuntamente "Associados Fundadores" da Associação Educação Sem Fronteiras, signatários da lista de presença anexa a esta ata (**Anexo I**).

Composição da mesa: Sr. Adriano Abdo, na qualidade de Presidente da Mesa, e Sra. Maria Izabel Chamma Daura Abdo, na qualidade de Secretária.

Ordem do Dia: Os presentes se reuniram para examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) Constituição de uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Educação Sem Fronteiras ("Associação");
- (ii) Aprovação do Estatuto Social;
- (iii) Eleição e posse dos membros da Diretoria;
- (iv) Eleição dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal; e
- (v) Outros assuntos de interesse social.

121

VI
22
1980

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP



Microfilme N. **46.656**



Deliberações: Os Associados Fundadores deliberaram por unanimidade, sem restrições e de comum acordo:

(i) Constituir uma associação sem fins lucrativos, sob a denominação de Associação Educação Sem Fronteiras, que terá como objeto social promover e ampliar o acesso à educação, a democratização do ensino e a empregabilidade de refugiados no Brasil;

(ii) Aprovar, sem ressalvas, o Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo II**.

(iii) Em seguida, os Associados Fundadores, nos termos do Artigo 24 do Estatuto Social recém aprovado, elegeram, para mandato de 3 (três) anos, com início na presente data e término em 01 de março de 2023, os seguintes membros:

1. **Adriano Abdo**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Executivo; e
2. **Maria Izabel Chamma Daura Abdo**, acima qualificada, para o cargo de Diretora sem designação específica.

Os membros, ora eleitos, tomaram posse de seus respectivos cargos, declarando não estarem impedidos para o seu exercício (**Anexo III**).

(iv) Por fim, os Associados decidiram que os cargos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal permanecerão vagos, sendo ocupados oportunamente, conforme conveniência da Associação.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (**Anexo I**), por todos os Associados Fundadores.

São Paulo, 02 de março de 2020.

Mesa:

Adriano Abdo
Presidente

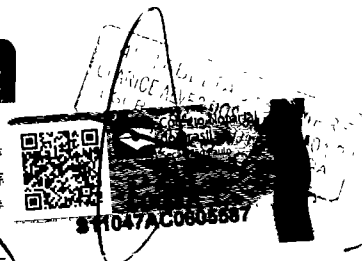
Maria Izabel Chamma Daura Abdo
Secretária

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicuado, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO ABDO

São Paulo, 04 de Março de 2020. C. Seq: 271680270.18.00.9h

R#C.45 3ELOS 311647AC0605587
Válido somente com selo de autenticidade



10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
03 MAR. 2020
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
61659 NÃO REGISTRADO

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A **Associação Educação Sem Fronteiras**, doravante designada simplesmente ("Associação"), é uma associação sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa - 01452-001, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo 2º A Associação tem por objeto social promover e ampliar o acesso à educação, a democratização do ensino e a empregabilidade de refugiados no Brasil.

Parágrafo único. A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar a educação de qualidade e ofertar bolsas de estudo a refugiados, por meio do estabelecimento de parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- b) apoiar e desenvolver projetos educacionais, assistenciais, culturais e esportivos para refugiados;
- c) desenvolver atividades voltadas à capacitação profissional, treinamento e especialização de adolescentes e adultos refugiados para sua inserção no mercado de trabalho;
- d) incentivar e promover a mobilização de recursos, junto à comunidade e à iniciativa privada, para financiar programas e projetos próprios, em parceria ou de terceiros;
- e) atuar junto ao poder público, visando assegurar a observância e promover aperfeiçoamento na legislação, projetos e políticas públicas no campo afeto ao seu objeto social;
- f) desenvolver e fomentar a produção de conhecimento sobre refugiados;
- g) promover o voluntariado na sua área de atuação;
- h) promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências e debates;

- i) promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da Associação; e
- j) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 3º A dedicação às atividades previstas no Artigo anterior configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades com objetos afins.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O quadro associativo da Associação será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 6º A Associação será formada pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação; e
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social da Associação e cuja integração seja aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, mediante notificação de desligamento, por escrito, ao Diretor Executivo.

Artigo 7º Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social e de eventuais regimentos e políticas internas da Associação;
- b) participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pela Associação;
- d) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- e) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade de exclusão do quadro associativo;

- f) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 20.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto Social, bem como eventuais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação, tomadas em respeito ao presente Estatuto Social e à legislação;
- c) denunciar à Assembleia Geral ou ao Diretor Executivo qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- d) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) comunicar ao Diretor Executivo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone; e
- f) contribuir para a consecução do objeto social da Associação e zelar pela sua reputação e seu bom nome.

Artigo 9º Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem contra a lei ou com excesso de mandato dos poderes conferidos por meio deste Estatuto Social.

Artigo 10 Havendo justa causa, os Associados poderão ser penalizados com advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Assembleia Geral, em processo que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- c) Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d) Quando praticado atos de inegável gravidade que impliquem risco à continuidade da Associação, ou lhe tenham causado ou possam causar dano grave.

Parágrafo único O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Executivo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO

Artigo 11 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros pela mesma adquiridos, ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 12 Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado em seu objeto social.

Artigo 13 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários ao objeto social da Associação, à sua natureza ou à legislação.

Artigo 14 Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os instituidores, Associados, benfeitores, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 15 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou a outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da Associação, a serem escolhidas pela Assembleia Geral, que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

Artigo 16 As instituições que receberem o patrimônio da Associação não poderão distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I Das disposições gerais

Artigo 17 A governança e gestão da Associação serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

- c) Conselho Consultivo, quando instalado; e
- d) Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 1º Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para consecução de seu objeto social, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto Social e a legislação.

Parágrafo 2º Os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 18 Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e gestão da Associação, deve-se observar o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados da Associação;
- b) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, mediante prestação de contas;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 19 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação e será composta pelos Associados em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Artigo 20 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, preferencialmente, até o mês de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Executivo ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21 A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) discutir e homologar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e o relatório de atividades da Associação, relativos ao exercício anterior;
- b) aprovar a proposta orçamentária e programação anual da Associação; e

- c) eleger os membros da Diretoria e dos Conselho Consultivo e Fiscal, quando necessário.

Artigo 22 A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao presente Estatuto Social;
- b) instituir e alterar códigos de conduta e regimentos internos;
- c) decidir sobre o ingresso e exclusão de Associados;
- d) instalar o Conselho Fiscal;
- e) destituir os membros da Diretoria e dos Conselho Consultivo e Fiscal;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do Artigo 15 do presente Estatuto Social;
- h) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, quando atuarem efetivamente na gestão executiva da Associação, observando-se o disposto no Artigo 26 do presente Estatuto Social; e
- i) resolver os casos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo único As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros da Associação, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre estes fins:

- a) destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- b) decidir, em instância final, sobre a exclusão de Associados da Associação; e
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Artigo 23 A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.



Parágrafo 1º O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os Associados compareçam à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º Os Associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto Social. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 5º As atas das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por todos os Associados presentes, assinadas e devidamente registradas.

Parágrafo 6º Os Associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros Associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 7º Os Associados poderão ser representados na Assembleia por outros Associados, mediante procuração com poderes expressos e específicos.

Seção III **Diretoria**

Artigo 24 A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sendo, obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo e será responsável pela administração da Associação e pela execução das matérias deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º No caso de vacância permanente do Diretor Executivo, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 26 Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação poderão receber remuneração, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 9.532/97.

Artigo 27 Compete à Diretoria:

- a) elaborar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e o relatório de atividades da Associação, relativos ao exercício anterior;
- b) elaborar a proposta orçamentária e programação anual da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a rejeição ou aceitação de e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários ao objeto social da Associação, à sua natureza ou à legislação;
- e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação.

Artigo 28 A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 29 Compete ao Diretor Executivo:

- a) contratar e demitir funcionários, bem como determinar suas funções e salários;
- b) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o limite indicado pelo Artigo 22, item "e" do presente Estatuto Social;
- c) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitado o limite indicado pelo Artigo 22, item "e" do Estatuto Social;
- d) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, observadas as disposições do presente Estatuto Social; e
- e) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 30 Compete aos demais membros da Diretoria auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31 A Associação somente obrigar-se-á validamente, inclusive em contratos, execução de obrigações, de assunção de direitos, obrigações, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e quaisquer outras obrigações, de quaisquer naturezas, mediante a assinatura:

- (a) do Diretor Executivo ou;
- (b) de procurador com poderes específicos, constituído nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Seção IV Conselho Consultivo

Artigo 32 O Conselho Consultivo, se instalado pela Assembleia Geral, é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da Associação.

Artigo 33 O Conselho Consultivo será composto por até 08 (oito) membros, indicados pela Assembleia Geral, entre pessoas comprometidas com o objeto social da Associação, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 34 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) assessorar a Diretoria na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais, subsidiando-as com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- c) sugerir diretrizes e políticas de atuação da Associação; e
- d) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões convocadas por esta.

Parágrafo único O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Diretor Executivo e suas deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

Seção V Conselho Fiscal

Artigo 35 O Conselho Fiscal, se instalado pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

Parágrafo 2º No caso de vacância permanente de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, nomear sucessor, que permanecerá no cargo até o final do mandato em curso, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 36 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- b) emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira da Associação;
- c) emitir outros pareceres sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretora;
- d) sugerir providências consideradas úteis à administração financeira; e
- e) recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o seu trabalho até a conclusão.

Artigo 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Executivo e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações contábeis da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- d) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela Associação.

Artigo 39 A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP

Microfilme N. **46.656**

P

14/04/2011
14/04/2011
14/04/2011
14/04/2011

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

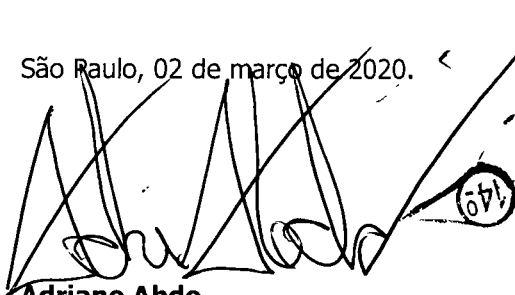
Artigo 41 A dissolução da Associação poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Associação, nos termos dos Artigos 15 e 22 do Estatuto Social.

Artigo 42 O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os Associados.

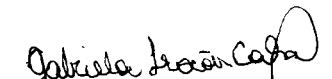
Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a Associação, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 43 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão pela Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de março de 2020.



Adriano Abdo
Diretor Executivo



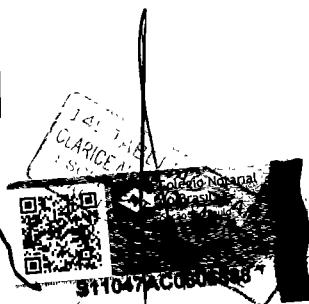
Gabriela Trovões Cabral
OAB/SP 405.902

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP 05418-010 | São Paulo/SP
Fone (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO ABDO*****

São Paulo, 04 de Março de 2020. C. Seg: 2710930270. 16:43:49h

R\$6,45 SELD(5) S11047ACC605536
Valido somente com selo de autenticidade



10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP
03 MAR. 2020
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
6651 NÃO REGISTRADO

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.408/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Regime Civil de Pessoas Jurídicas.

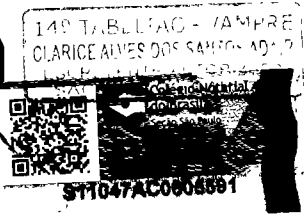
ANEXO III

**Termo de posse dos membros da Diretoria eleitos na Assembleia Geral de
Constituição da Associação Educação Sem Fronteiras, realizada em 02 de março
de 2020, com mandato com início nesta data e término em 01 de março de 2023.**


Adriano Abdo


Maria Izabel Chamma Daura Abdo

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicuão, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO ABDO*****

São Paulo, 04 de Março de 2020. L. Seg: 271050272.16.2020

R\$6,45 SELO(S) S11047AC0605591
Válido somente com selo de autenticidade